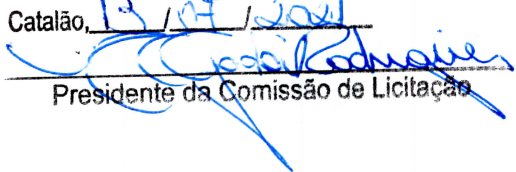


CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capítulo da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 13/04/2021


Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 263.588.241-04 e do RG. 909896/ SSP-GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.904.728/0004-90, com sede à Rua Pioneira, nº 50, Quadra 01, Lote 05, Espaço Imunotech, na Zona Industrial Pedro Abraão, na cidade de Goiânia (GO), CEP 74.583-250, representado por seu representante legal MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO, inscrita no CPF nº 015.589.738-18, residente e domiciliado em São Paulo, SP, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do respectivo Processo Administrativo, em conformidade com as disposições nos artigo 25 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação e nos termos da Portaria nº 359/2020 – SES/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de M-68 DS Diluente 20L, M-52 Diff 500ML – Teste, M-52 LH Lyse 100ML e M_53 Probe Cleanse 50ML, para a realização de exames laboratoriais destinados a UPA – Unidade de Pronto Atendimento, Hospital de Campanha em funcionamento no Hospital Materno Infantil Dr. William Safatle e para o Centro Municipal de Diagnósticos Dr. Silvio Paschoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - Estima-se para a execução do presente Contrato o montante anual de **R\$ 42.955,88 (quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, conforme descrito na tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Descrição do Reagente	Apresentação	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	M-68 DS Diluente 20L	20L	MINDRAY	32	85,36	2.731,52
2	M-52 Diff 500ML – Teste	500ML	MINDRAY	60	399,42	23.965,20
3	M-52 LH Lyse 100ML	100ML	MINDRAY	60	252,50	15.150,00
4	M_53 Probe Cleanse	50ML	MINDRAY	26	42,66	1.109,16
TOTAL GERAL (R\$)						42.955,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - Os preços serão fixos e irremovíveis pelo prazo de duração do contrato, salvo e casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. - Os insumos/produtos serão recebidos:

1 – **Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

2 – **Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

4.2 - Na hipótese da verificação a que se refere a subcláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O fornecimento será iniciado imediatamente e efetuado de forma parcelada, ou de acordo com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.3 - A CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os insumos/produtos imediatamente após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 5.2 - Este contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 - Receber os insumos-produtos nos prazos e condições estabelecidas neste Instrumento, bem como responsabilizar-se pela sua adequada distribuição.
- 6.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos/produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos.
- 6.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, o insumo/produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.
- 6.4 - Devolver os insumos/produtos caso não atendam às exigências deste Contrato, devendo a CONTRATADA fazer a respectiva reposição.
- 6.5 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos insumos/produtos de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas.
- 6.6 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento contratado, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos/produtos fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.
- 6.7 - Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento contratado, a qualificação e aferição dos insumos/produtos.
- 6.8 - O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços das faturas apresentadas pelo prestador, devidamente atestada pelo Setor Responsável.
- 6.9 - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 6.10 - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, assumindo como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Os insumos/produtos deverão ser fornecidos parcialmente, conforme a necessidade e interesses do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Goiás, sem prejuízo dos valores e quantidades contratados inicialmente, devendo os mesmos serem entregues sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer a sua qualidade.

7.3 - Fornecer e entregar os insumos/produtos dentro do prazo estabelecido neste pacto, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – GO, mediante requisição escrita do mesmo, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o insumo/produto, a marca e o quantitativo a ser fornecido.

7.4 - Entregar os insumos/produtos diretamente no local indicado pelo servidor designado através de portaria.

7.5 - Fornecer garantia dos insumos/produtos entregues, os quais deverão atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, bem como efetuar às suas expensas, a substituição de qualquer insumo/produto que, comprovadamente, apresente imperfeições, falhas, adulteração e qualquer outra desconformidade.

7.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

7.7 - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução do Contrato.

7.8 - Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.

7.9 - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

7.10 - Responder por quaisquer prejuízos e danos provocados ao CONTRATANTE, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

7.11 - Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto nesta subcláusula implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o insumo/produto com avarias ou defeitos.

7.12 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, cumprindo o objeto deste pacto contratual de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Instrumento.

7.13 - Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução do Contrato.

7.14 - Emitir Nota Fiscal de venda, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho ou da ordem de fornecimento a que se refere, o número do contrato, o valor de cada insumo/produto fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos federais, quando for o caso.

7.15 - Responsabiliza-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.16 - Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão processados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor competente, sem rasuras, informado o quantitativo entregue.

8.2 – Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra.

8.3 – As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.

8.4 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ Nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão – GO, CEP: 75.707-270.

8.5 – As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo FMS,

correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, na seguinte dotação orçamentária: **04.0401.10.301.4009.2084-339030 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica.**

9.2 – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas e alocadas no orçamento vigente a época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 – A fiscalização e acompanhamento da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93).

10.2 – O Fiscal do Contrato deverá ter a experiência necessária para acompanhar o controle da execução do fornecimento e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas.

10.3 – A fiscalização por parte do órgão responsável não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.4 – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento.

10.5 – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas na subcláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.2.2 - Multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da inadimplência. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento poderá o CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da mesma Lei;

11.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão - Go, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

11.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU CASSAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações do Contrato e legislação pertinente cabível, devendo ser comunicado com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência;

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.2 – Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições ora pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência;

12.2.1 – A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

12.2.2 – Estando em processo de apuração de irregularidades na execução do fornecimento, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.3 – Reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.3.1 – Reconhece o CONTRATANTE o direito da CONTRATADA em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do fornecimento, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos específicos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2 – Aplicam-se ainda ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1 – Para aquisição dos insumos/produtos objeto do presente Contrato é inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição por se tratar de fornecedor exclusivo, conforme apurado no competente processo administrativo que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa – IN nº 00012/2018.

15.2 – Caberá ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação,

publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão, conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão – GO (site internet) em atendimento a Lei n 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 - Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 12 de Julho de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

MARCIA FLORINDA
GONCALVES

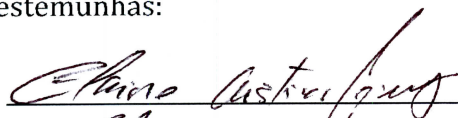
PACHECO:01558973818

Assinado de forma digital por
MARCIA FLORINDA GONCALVES
PACHECO:01558973818

Dados: 2021.07.13 15:06:15 -03'00'

VYTTRA DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
MÁRCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Nome: Elaine Cristina Brinonez
CPF: 800 733 281-20

2. _____

Nome:

CPF: